



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Cadafaz II e Subestação de Folques		
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	O Parque Eólico de Cadafaz II - cumeada da Serra da Lousã, freguesia de Cadafaz, concelho de Góis Subestação de Folques -freguesia de Folques, concelho de Arganil.		
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 29 de Setembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as medidas de minimização e os planos de recuperação das áreas afectadas, acompanhamento ambiental da obra e de monitorização, constantes da presente DIA.2. Entregar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental com o Projecto de Execução (RECAPE) os elementos mencionados na presente DIA.3. A configuração final do Parque Eólico deverá ter em consideração as medidas de minimização relativas à fase de projecto, constantes da presente DIA.4. Aquando do planeamento e execução do projecto, deverá ser contactada a Circunscrição Florestal do Centro, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), dada a afectação de áreas pertencentes aos Perímetros Florestais de Góis e do Rabadão.5. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.6. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídos no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.7. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Planta de Condicionamentos do Parque Eólico de Cadafaz II e Subestação de Folques (1:5 000) actualizada.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.	
Fase de Projecto	
As medidas a seguir mencionadas deverão ser contempladas no projecto de execução.	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

1. Aquando da definição da configuração final do projecto, obter parecer das entidades a que competem, entre outras, as matérias de servidões existentes na área de estudo, nomeadamente o Instituto Geográfico Português (IGP), o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), a Direcção Regional de Agricultura do Centro (DRAP-Centro), a Comissão Regional de Reserva Agrícola, a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, a Força Aérea Portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações, a Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN). Estes pareceres deverão ser incluídos no RECAPE.
2. Para a Subestação de Folques e linha eléctrica, deverão ser contempladas as situações de balizagem dos elementos que as compõem que se enquadrem na definição de “obstáculos à navegação aérea, conforme o previsto na CIA n.º 10/03, do INAC.

Parque Eólico

3. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
4. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
5. Garantir que o Parque Eólico não provoque interferências / perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva.
6. As infra-estruturas a implantar terão de estar a mais de 15 metros dos vértices geodésicos e não poderão obstruir as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.
7. Os acessos a construir de raiz devem ser desenhados de forma a se situarem nas zonas planas ou fracamente declivosas da cumeada devendo adaptar-se à topografia do local de forma a se minimizarem os movimentos de terras.
8. Nos acessos a construir, não utilizar materiais impermeabilizantes.
9. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
10. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
11. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do Parque Eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
12. Evitar a construção de novos acessos e colocar as plataformas de montagem o mais próximo possível do acesso.
13. A subestação do Parque Eólico deve situar-se numa zona plana junto ao acesso principal, e deverá ser inserida na paisagem, através da sua dissimulação no enquadramento natural. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais, assim como o tratamento paisagístico da envolvente do edifício.

Linha Eléctrica

14. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, na fase prévia à elaboração do projecto de execução, do corredor da ligação eléctrica, numa faixa de 100 m centrados sobre o eixo da linha; dever-se-á dar atenção à presença de eventuais vestígios pré-históricos, nomeadamente de arte rupestre, nos terraços fluviais e nas travessias de linhas de água que deverão, após a desmatação, ser objecto de nova prospecção.
15. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Prever a colocação de balizagem aeronáutica.

Subestação de Folques

17. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.

Fase de Construção

As medidas a seguir mencionadas deverão ser implementadas para o Parque Eólico e Subestação de Folques quando aplicáveis.

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

18. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
19. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

deverá ser actualizada.

20. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
21. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados, de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
22. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
23. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
 - são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
 - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas;
 - são dados a conhecer os valores patrimoniais em presença e as medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
24. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam, com as áreas de Perímetros Florestais deverão ter a participação e acompanhamento da Direcção-Geral de Recursos Florestais, nomeadamente da Circunscrição Florestal do Centro.
25. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
26. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., com pelo menos quinze dias úteis de antecedência, o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
27. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção, respectiva calendarização, do planeamento para utilização de explosivos, e dos eventuais condicionamentos de circulação, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
28. O estaleiro e áreas de depósito deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), privilegiando os locais de fácil acesso, zonas de vegetação degradada e por forma a preservar as áreas com ocupação florestal.
29. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
30. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
31. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
32. No caso de ser necessário criar uma escombreira, evitar que a deposição dos eventuais materiais excedentes ocorra em áreas inseridas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). A sua localização deverá ser apresentada em RECAPE.
33. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Eólico. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.

34. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados, de forma a evitar contaminações do solo.
35. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
36. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. Nas acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverá restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
 - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
37. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
38. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida. Este trajecto deverá, igualmente, interferir o mínimo possível com caminhos e serventias actualmente utilizadas.
39. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
40. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao Parque Eólico e Subestação de Folques pela circulação de veículos pesados durante a construção.

Desmatação e Movimentação de Terras

41. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
42. Reduzir ao mínimo a intervenção em áreas mais declivosas ($\geq 25\%$), e controlo dos movimentos de terra e dos locais de circulação das máquinas.
43. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
44. No corredor da linha eléctrica, deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
45. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente, deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
46. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
47. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

48. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
49. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
50. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projecto. Exceptua-se o material sobranse das escavações necessárias à execução da obra.
51. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
52. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
53. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
54. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
55. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
56. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
57. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados, de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
58. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
59. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para pedreira.
60. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
61. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
62. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
63. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
64. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
65. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
66. É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

Acessos, plataformas e fundações

67. Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

68. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
69. No caso da construção da linha eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.
70. A implantação dos novos caminhos de acesso deverá ser ajustada em obra, por forma a minimizar os impactes sobre a vegetação existente, uma vez que se tratam de distâncias curtas sem grandes requisitos de traçado para circulação.
71. Caso sejam utilizados acessos que não sejam necessários ao funcionamento do Parque Eólico e Subestação de Folques, estes deverão ser repostos à situação inicial, de modo a não aumentar a perturbação no local.

Medidas específicas para a arqueologia

72. Deve ficar prevista a sinalização e vedação de todas as ocorrências patrimoniais a menos de 100 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 50 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
73. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de reduzida visibilidade de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
74. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de instalação de estaleiros e áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
75. No caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.
76. Efectuar a protecção, sinalização e vedação da área de protecção de cada local referido na carta geral de sítios de afectação.
77. Efectuar o registo fotográfico completo de todas as realidades com valor patrimonial existentes na área de afectação do projecto e nas suas imediações.
78. A prospecção sistemática do corredor da linha eléctrica de ligação e o acompanhamento arqueológico da sua execução deve ser assegurado pelo promotor ou dono da obra.
79. A execução dos trabalhos arqueológicos carece de autorização por parte do IGESPAR, de acordo com o Decreto-Lei nº270/99, de 15 de Julho e em conformidade com a Lei nº107/2001, de 8 de Setembro.

Fase de Exploração

80. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
81. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
82. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao Parque Eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.
83. Dado o provável aumento de frequência de observadores, à zona do Parque Eólico, colocar sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos de risco, tais como não fazer fogo e não depositar resíduos ou lixo.
84. As acções relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras actividades presentes.
85. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
86. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

87. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
88. Caso o funcionamento do Parque Eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
89. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.
90. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao Parque Eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.

Fase de Desactivação

91. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da Subestação de Folques, Parque Eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projecto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação da Subestação, do Parque Eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação Paisagística

No Plano, a apresentar no RECAPE para o Parque Eólico e Subestação de Folques, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Parque Eólico e Subestação de Folques.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
4. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar.
5. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz. Nestes casos, deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
6. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
7. Deverá ser apresentada uma planta de recuperação, à escala 1:5 000, com a localização das áreas sujeitas a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

recuperação.

8. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

No Plano a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do Parque Eólico, da linha eléctrica e da Subestação de Folques.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Elaborar uma Planta de Condicionamento à escala de, pelo menos, 1:5 000, com todos os elementos do Parque Eólico e da Subestação de Folques, e as áreas a proteger e salvaguardar, tais como, áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, condicionantes territoriais e servidões, entre outros aspectos identificados no decorrer do processo de AIA. Incluir ainda as ocorrências patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 50 m das mesmas, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
6. Elaborar uma Planta de Condicionamento para a linha eléctrica, a escala adequada, com as áreas a proteger e salvaguardar, incluindo as ocorrências patrimoniais e os locais sensíveis de passagem da linha eléctrica das espécies de flora incluídas na Directiva Habitats, de modo a propor localizações correctas de colocação dos apoios da linha eléctrica. Esta planta deverá incluir ainda outros condicionamentos considerados relevantes para a construção da linha eléctrica.
7. A planta de condicionamentos deverá ser facultada a cada empreiteiro e, se necessário, revista à luz de eventuais novos elementos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
8. Elaborar um cronograma dos trabalhos a realizar na fase de construção do projecto.
9. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
10. Atendendo à eventualidade da presença de vestígios arqueológicos de pré-história a equipa responsável pelo Acompanhamento Arqueológico (e prospecções) deverá ter habilitações atestadas nessa matéria.
11. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
12. Os achados móveis efectuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
13. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.
14. No decorrer do Acompanhamento Arqueológico deverão ser realizados relatórios mensais e um relatório final. No relatório mensal deverá constar uma breve descrição e caracterização da obra em curso, bem como, uma síntese de todos os trabalhos arqueológicos realizados pela equipa naquele mês.
15. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retractar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto.
16. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
17. Caso sejam previstas alterações ao projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE.

Plano de Monitorização da Avifauna

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

- Inventariar e distribuir as espécies de aves na área de implantação do Parque Eólico.
- Determinar a utilização e abundâncias (através de Índices Quilométricos de Abundância ou outros métodos) de aves na área de implantação do Parque Eólico, antes e após a construção do projecto.
- Identificar eventuais corredores de migração de avifauna antes da construção do projecto.
- Monitorizar a mortalidade provocada pelos aerogeradores, em aves, durante a fase de exploração. Deverá ser pesquisado o chão num raio de 46 m em torno de cada aerogerador (ou 15 m além do diâmetro das pás), para a localização de cadáveres de aves.
- Monitorizar a tolerância de aves ao Parque Eólico, através da análise das variações de efectivos e de padrões de distribuição.
- Conforme os resultados obtidos, equacionar a necessidade de estender o plano de monitorização também para a linha eléctrica.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

- Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Projecto. Se forem encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (acumulações de guano no chão ou cadáveres), deverão ser visitados em todas as estações do ano, no sentido de determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, deverá o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) ser informado de tal facto para que os seus técnicos possam avaliar da sua importância.
- Determinação da utilização da área do Parque Eólico pelos morcegos:
 - definir quadrículas ou pontos aleatórios na área do Parque - se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para o Parque e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (*vd* ponto seguinte); no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
 - caracterizar as quadrículas/pontos, em termos de distância aos futuros aerogeradores, inclinação, exposição ao vento, temperatura, orientação predominante, uso e ocupação actual do solo, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
 - amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons - estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
 - avaliar a utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica - estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula;
- Efectuar a busca de cadáveres ou morcegos feridos.
- Estimar a taxa de eficiência das contagens de cadáveres e da taxa de remoção dos cadáveres por predadores - poderão ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros Parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres, deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Salienta-se que a experiência para o cálculo da taxa de detectabilidade poderá ser realizada usando modelos de morcegos.
- Este plano deverá decorrer nas fases de pré-construção e de exploração.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Monitorização de Flora e Vegetação

Este plano deverá ter em consideração as seguintes directrizes:

- Apreciação do Plano de Recuperação Paisagística proposto.
- Controlo das actividades relativas à recuperação paisagística que deverá desenrolar-se em simultâneo com o plano de acompanhamento de obra, prolongando-se para o início da fase de exploração.
- Verificação da regeneração do coberto vegetal nas áreas afectadas.
- Implementação de medidas de controlo e monitorização para as espécies invasoras.

Ambiente Sonoro

Efectuar campanhas de medição de ruído, junto dos receptores sensíveis, identificados na situação de referência, de acordo com o Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro.

As campanhas de medição devem ser efectuadas antes do início da fase de exploração do Parque Eólico, logo após o início de funcionamento do empreendimento e no final do primeiro ano de exploração, visto ser durante o primeiro ano que se procede à afinação definitiva dos aerogeradores.

Deverá ser elaborado um relatório de monitorização do ambiente sonoro por cada campanha efectuada.

Validade da DIA:	29 de Setembro de 2010
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
--------------------	------------------------------------

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O procedimento de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Entrada do EIA a 07/03/2008.2. Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, e nomeação Comissão de Avaliação (APA, IGESPAR e CCDR-Centro).3. Análise da conformidade do EIA.4. Solicitação de elementos adicionais, a 14/01/2008, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.5. Entrega de elementos adicionais, análise dos mesmos e emissão da Declaração de Conformidade a 23/05/2008.6. Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Geral de Energia e Geologia e (DGEG), Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Direcção Regional de Cultura do Centro (DRC-Centro).7. Consulta Pública entre 16/06/2008 a 18/07/2008.8. Visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, a 18/07/2008.9. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades externas: DGRF, DGEG, DRC-Centro. Nenhuma entidade se opõe à implantação do projecto, sendo que a DGRF refere medidas e aspectos que devem ser tidos em consideração, que foram analisados pela CA e propostos, quando considerados adequados, no parecer da CA e na presente DIA.10. Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.11. Elaboração do parecer final.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de consulta pública, foram recebidos três pareceres provenientes da DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do IGP – Instituto Geográfico Português e da ANA, Aeroportos de Portugal.</p> <p>A DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor, referindo, no entanto, que deverá ser consultada a DRAP do Centro e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, relativamente às possíveis interferências com projectos ou exploração de estruturas da sua competência e solos da Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>O IGP – Instituto Geográfico Português informa que todas as infra-estruturas a implantar terão de estar a mais de 15 metros dos vértices geodésicos e não poderão obstruir as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação. Refere que a informação disponível se mostra insuficiente para a análise do projecto, pelo que solicita o envio das coordenadas das várias infra-estruturas a implantar, com indicação do respectivo sistema de referência assim como a altura máxima das mesmas</p> <p>A ANA – Aeroportos de Portugal informa da necessidade de dotar de balizagem todos os aerogeradores que se localizem nos extremos do parque; todos os que tenham as cotas de topo mais elevadas e em todos os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não seja superior a 900 metros e refere, a título meramente indicativo, que deverão ser dotados de balizagem os aerogeradores 1, 4, 5, 7 e 9. Refere, ainda, que algumas medidas que devem ser implementadas, bem como aspectos que deverão ser tidos em conta.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto "Parque Eólico de Cadafaz II e Subestação de Folques", consiste na construção de um parque eólico com nove aerogeradores e de uma Subestação que irá constituir um ponto de interligação entre cinco parques eólicos da ENEOP2 e a Rede Nacional de Transporte.</p> <p>O Parque Eólico de Cadafaz II irá localizar-se numa cumeada da Serra da Lousã, na freguesia de Cadafaz, no concelho de Góis, e a Subestação de Folques na freguesia de Folques, no concelho de Arganil.</p> <p>A área prevista para o Parque Eólico e Subestação de Folques não apresenta qualquer estatuto de protecção ou de importância do ponto de vista de Conservação da Natureza.</p> <p>Como impactes positivos, salientam-se os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">- O enquadramento nos objectivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projecto para o cumprimento do compromisso assumido por Portugal, que em 2010, 39% da produção de electricidade deverá ter origem em fontes de energia renováveis. Este Parque Eólico terá 18 MW instalados e irá produzir anualmente cerca de 52,6 GWh de energia eléctrica, que assegura anualmente cerca de 11 689 habitantes, ou seja, 2,5 vezes a procura energética do concelho de Góis.- As contrapartidas directas a atribuir à câmara municipal. <p>Como impactes negativos, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- Afecção de aves e quirópteros, resultante da provável ocorrência de colisões com as pás dos aerogeradores. Refira-se, no entanto, que a área de estudo não se situa em nenhum corredor de migração conhecido, não existe nenhuma zona húmida que possa atrair ao local avifauna de grande porte, e não é conhecido nenhum alimentador para rapinas num raio superior a 20 km. Não obstante, a presente DIA contempla medidas de minimização e de monitorização de forma a acautelar potenciais impactes.- Impactes cumulativos com os outros parques eólicos na mesma cumeada (Parque Eólico de Cadafaz e Parque Eólico de Malhadas), principalmente ao nível da fauna e paisagem. <p>Ponderando os impactes positivos e os impactes negativos que o projecto induzirá, resulta que o projecto "Parque Eólico de Cadafaz II e Subestação de Folques" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--